

LEI Nº 1104/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA LAR – ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA DE NOVA ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal dentro das minhas atribuições, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em nome do Município de Presidente Castelo Branco – Estado do Paraná, a firmar convênio com a Casa Lar – Abrigo Institucional Esperança de Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 75.730.94/0001-09, com sede à Avenida Rocha Pombo, 1453, Centro, Nova Esperança- Estado do Paraná, para o exercício de 2020, com a finalidade de repassar recursos financeiros no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para cada criança ou adolescente acolhido institucionalmente, ficando o Município conveniado isento do pagamento quando não houver criança e/ou adolescente acolhido.

§ 1º - O repasse dos recursos financeiros será regulamentado mediante Termo de Convênio a ser firmado entre o Município de Presidente Castelo Branco e o ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA, o qual estabelecerá os direitos e os deveres de cada parte, bem como seu prazo de vigência e condições de renovação.

§ 2º - A utilização do recurso financeiro transferido deve atender exclusivamente ao disposto no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

§ 3º. O ABRIGO INSTITUCIONAL ESPERANÇA de Nova Esperança deverá prestar contas ao Município mensalmente até 30 (trinta) dias após o último repasse e, ao final do convênio, até 30 (trinta) dias após seu término, apresentado o Termo de Cumprimento dos objetivos firmado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho da Criança e Adolescente do nosso município, nos termos da Resolução 3/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e seus demais atos normativos e a entidade concedente dos recursos.



Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Lei ocorrerão à conta de recursos previstos na Lei Municipal 1098/2019 (Lei Orçamentária Anual para 2020), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente à espécie, bem como dos demais atos normativos do Poder Público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 01 de junho de 2020.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal